



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 036019508

Ref.: Ofício SGP-12 nº 648/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento nº 61/2019, de autoria da Vereadora Janaina Lima, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito da comissão intersecretarial responsável pelo planejamento e pela produção operacional do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2021, às 13:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036019508** e o código CRC **1404282B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMC/CPROG Nº 035594217

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

À SMC/GAB

Senhora Auxiliar

Com objetivo de prestar esclarecimentos acerca do assunto versado em epígrafe, a Secretaria Municipal de Cultura, vem pelo presente mui respeitosamente, acusar recebimento do Ofício SGP-12 nº 648/2019, acostado sob SEI 022388536 e esclarecer a respeito das medidas administrativas cabíveis ao caso o que segue.

O presente relatório apresenta descrição das medidas tomadas por esta Secretaria Municipal de Cultura frente a constituição da Comissão Intersecretarial do Carnaval de Rua de São Paulo. Conforme é possível inferir da análise dos documentos carreados, todas as medidas e ações desta Secretaria são realizadas e norteadas pelo condão da norma imposto por toda a legislação e princípios do Direito Administrativo.

Sendo assim, cumpre externar as informações solicitadas acrescidas da apresentação dos anexos da íntegra dos esclarecimentos e manifestações ofertadas pelas diversas áreas técnicas que integram esta Pasta.

- Por qual motivo não há representantes desta Casa na Comissão Intersecretarial?

Resposta:

Ao que se refere o art. 6º do Decreto nº 58.857, de 17 de julho de 2019, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, a Comissão Intersecretarial será composta pelos seguintes órgãos a seguir relacionados:

- Secretaria Municipal de Cultura - SMC, competindo-lhe:
 - Coordenar os trabalhos da Comissão Intersecretarial;
 - Elaborar o Guia de Regras e Orientações Gerais do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, com a colaboração dos demais órgãos envolvidos e da Comissão Intersecretarial;
- Definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;
- Organizar o cadastro de que trata o inciso IV do "caput" do artigo 4º deste decreto, como forma de articular as informações e dimensionar as providências públicas e privadas necessárias;
- Receber e analisar o cabimento de eventuais casos de exceção às regras de restrição, pautados

em tradição ou relevância histórica e/ou cultural de bloco, cordão ou manifestação, propondo, se o fls. 4 caso, seu deferimento pela Comissão Intersecretarial. (Redação dada pelo Decreto nº 59.019/2019)

- Realizar as atividades necessárias à prestação de serviços tendentes à operacionalização do Carnaval de Rua, inclusive no que tange às eventuais contratações. (Redação acrescida pelo Decreto nº 59.096/2019)

- Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, competindo-lhe:

- Acompanhar o fluxo turístico decorrente das atividades do Carnaval de Rua, auxiliando, caso necessário, no atendimento e na prestação de orientações e informações aos visitantes;

- Monitorar os resultados turísticos advindos do Carnaval de Rua, realizando pesquisas e levantamentos voltados a registrar os impactos do evento para a cidade; (Redação dada pelo Decreto nº 59.096/2019)

- Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, competindo-lhe:

- Elaborar e coordenar o plano local de fiscalização, em articulação com a Guarda Civil Metropolitana, para adoção de medidas de combate ao comércio e à propaganda irregulares em via pública;

- Por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e das Subprefeituras, a gestão dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas e praças, com a cobrança pelos serviços prestados, de acordo com os preços públicos estabelecidos; (Redação dada pelo Decreto nº 59.019/2019)

- Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe:

- Coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

- Ativar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais dos bairros;

- Realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

- Secretaria Municipal de Segurança Urbana, competindo-lhe:

- Planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

- Organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Metropolitana e as demais forças policiais;

- Elaborar plano local, em conjunto com a respectiva Subprefeitura, para as ações do comércio em via pública;

- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, competindo-lhe:

- Analisar o itinerário dos blocos e demais manifestações carnavalescas e a avaliação do seu impacto no trânsito, podendo propor alterações nos horários e percursos, de modo a garantir a segurança no trânsito, respeitando, preferencialmente, a origem, história e tradição dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval em seus bairros de origem;

- Realizar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;

- Executar o plano especial para cobrança de taxas, respeitadas as disposições da Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, e do Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010;

- Executar o planejamento e a operação do tráfego em parceria com a produção executiva do

evento e os órgãos de segurança;

fls. 5

- Gabinete do Prefeito, por meio do Secretário Especial de Comunicação, competindo-lhe:
 - Coordenar as ações de comunicação relativas ao Carnaval de Rua, incluindo a comunicação visual;
 - Planejar a comunicação visual do evento em conjunto com a Comissão prevista no artigo 5º deste decreto;
 - Coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua;
 - Implementar, estabelecendo as parcerias que couberem, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, competindo-lhe: a) promover campanhas para a garantia dos direitos humanos, a fim de eliminar discriminação e violação de direitos; b) divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações de direitos;
- Secretaria Municipal de Licenciamento, competindo-lhe analisar as solicitações de autorização para realização de evento temporário em bem público que se enquadre como manifestação carnavalesca de rua, observado o disposto no artigo 10 deste decreto, ouvida a Subprefeitura responsável;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe analisar processos relativos à paisagem urbana, por meio da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.
- Tem havido uma troca entre a Comissão instituída pelo Executivo e a Subcomissão formada pelo Legislativo?

Resposta:

Membros da SMC participaram de diversas reuniões na Comissão instituída pelo Legislativo, como os srs. Ronaldo Bitello Tomei Junior, que fora posteriormente desligado, e Maurício Garcia, bem como o Secretário Alexandre Youseff.

- Sob qual fundamento o art. 8º do Decreto 58.857/19 cria subsídios aos blocos participantes para o pagamento da taxa à CET?

Resposta:

O DECRETO nº 51.953 de 29 de Novembro de 2010, que "Confere nova regulamentação à Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário", prevê:

- Art. 26. Os eventos considerados de interesse estratégico para o Município de São Paulo são aqueles definidos na conformidade do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Incumbir à Secretaria Municipal de Transportes o pagamento dos custos operacionais referentes aos serviços prestados no âmbito de sistema viário, relativamente:

I - aos eventos referidos no "caput" deste artigo;

II - aos eventos arrolados no § 1º do artigo 2º deste decreto;

III - aos eventos cuja responsabilidade pela realização seja da Prefeitura do Município de São Paulo.

Considerando que o evento se enquadra como "festejos carnavalescos" (inc. III, §1º, Art 1º do Decreto nº 50.023), e manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social" (§ 1º, Art. 2º do Decreto nº 51.953) e é realizado pela Prefeitura de São Paulo, caberá a gratuidade da

cobrança de operacionalização da CET.

fls. 6

• Dentre as obrigações gerais impostas aos participantes destaca-se que a ausência da inscrição implica a cobrança de todas as taxas previstas, por isso questiona-se: a simples inscrição já isenta os blocos participantes do pagamento por quaisquer taxas?

Resposta:

Sim. Isenção de Alvará e Cobrança de preço público por parte da CET.

Em face das conclusões alcançadas por esta Secretaria, esperamos que a resposta ora remetida esclareça os pontos suscitados e permanecemos diligentes e disponíveis para respaldar a fiscalização e o bom continuísmo dos atos administrativos aqui praticados.

Permanecendo disponível para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando o préstimo de estima e consideração e reiterando compromisso de colaboração irrestrita desta Secretaria com esta Câmara Municipal, findam-se os apontamentos.

Em, 16 de novembro de 2020.

GABRIELA FONTANA
SMC/CPROG
COORDENADORA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Fontana Junqueira Pereira**, **Coordenador(a) Geral**, em 16/11/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035594217** e o código CRC **DA9517A8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003826-0

SEI nº 035594217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 035740018

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Pedimos escusas pela demora, tendo em vista que por um lapso a resposta não foi enviada por esta Pasta. Assim sendo, encaminhamos a Informação 035594217 do setor responsável.

Cordialmente,

Danielle Dias

SMC/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christine Vidal Dias, Auxiliar de Apoio Administrativo**, em 18/11/2020, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035740018** e o código CRC **FD5A3E14**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003826-0

SEI nº 035740018

Matéria DOCREC 51/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281118>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMC/CPROG Nº 035824853

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

À SMC/GAB

Senhora Auxiliar,

Em atenção ao solicitado no documento SEI 035783366, cumpre-nos informar que o calendário de eventos de 2021 depende de uma análise conjunta de diversas Secretarias, a qual, em razão da pandemia de COVID-19, ainda não fora realizada.

Sendo o que tínhamos a informar, permita-nos restituir o presente, para prosseguimento.

Em, 20 de novembro de 2020.

GABRIELA FONTANA

SMC/CPROG

COORDENADORA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Fontana Junqueira Pereira**, **Coordenador(a) Geral**, em 20/11/2020, às 14:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035824853** e o código CRC **1C82D50F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003826-0

SEI nº 035824853



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 035966043

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, endosso a manifestação da área técnica no documento (035824853) a respeito do ofício SGP-12 nº 648/2019, para prosseguimento.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2020, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035966043** e o código CRC **215444E6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003826-0

SEI nº 035966043

Matéria DOCREC 51/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281118>.